

Decisão nº 32329011/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003065/2023-33

Assunto: **Pedido de Reconsideração - NOAH ROSENDALE - AIPF 1343_01407_2023**

1. Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional dos Estados Unidos da América, **NOAH ROSENDALE**, detentor do passaporte nº 566819592, contra o auto de infração pessoa física nº **1343_01407_2023**, lavrado contra o impugnante por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **86** dias o prazo de estada legal no país;
2. O impugnante entrou em território nacional na data de **13/04/2023**, quando foi classificado como **VISITA - TURISMO** e recebeu prazo de estada de 90 dias. Poderia permanecer no Brasil de forma regular até a data de **12/07/2023**, porém somente deixou o Brasil na data de **19/10/2023**, quando foi legal e regularmente autuado;
3. Alega em sua defesa, em resumo nosso, que ultrapassou o prazo de estada porque não conseguiu concluir requerimento de residência no país. Alega que na ocasião de seu pedido lhe foram concedidos 30 para reunir a documentação necessária. Acrescenta que já esperava receber uma multa, porém ao custo de cinco reais por dia e não de vinte e cinco reais ao dia. Acredita que esta situação é bastante injusta pois possui propriedade no Brasil e efetua o pagamento regular de impostos;
4. Passamos à análise. Suas alegações não merecem prosperar;
5. Tendo em vista o exposto acima, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido apresentado e pela **MANUTENÇÃO** do auto acima citado;
6. Notifique-se o impugnante que seu pedido foi **INDEFERIDO**, junto aos meios disponibilizados pelo mesmo, em especial junto ao correio eletrônico informado;
7. Após a publicação e atualização junto ao STI-MAR, encerre-se este processo.

DEAIN/SR/PF/RJ